EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 179/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 230, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Valdir Zanella, TORNA PÚBLICO que estão abertas, a partir de **25 de novembro de 2026**, as inscrições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinado ao acolhimento de pessoas idosas com Graus de Dependência I, II e III, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipumirim/SC, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **paralela e não excludente**, por ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. As contratações dele decorrentes serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.3. Este Edital será divulgado no sítio oficial do Município, e o cadastramento de novos interessados permanecerá aberto durante toda a sua vigência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinado ao acolhimento de pessoas idosas com Graus de Dependência I, II e III, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipumirim/SC.

2.2. A descrição detalhada dos serviços, os graus de dependência, as condições de execução e as demais especificações constam do Termo de Referência (Anexo C).

3. DOS INTERESSADOS E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem as condições aqui estabelecidas e no Termo de Referência.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos que preencherem os requisitos exigidos e aceitarem as condições do Edital, conforme a necessidade de contratação.

3.3. O credenciamento permanece aberto, não havendo limite de número de credenciadas nem exclusividade entre elas.

3.4. Não poderão credenciar-se pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como as que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas.

3.5. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, ao acolhimento de qualquer número de pessoas idosas ou ao recebimento de qualquer valor, constituindo mera expectativa de direito.

3.6. A contratação ocorrerá somente quando houver demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante convocação da credenciada. O credenciamento não garante volume mínimo de vagas ocupadas, podendo haver credenciadas que não sejam convocadas durante a vigência.

3.7. É vedado à credenciada cometer a terceiros a execução do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

4. DA UNIDADE CONTRATANTE

4.1. A contratação dos serviços descritos neste Edital será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipumirim, de acordo com a sua demanda.

5. DOS VALORES

5.1. As condições do credenciamento são universais e padronizadas, firmadas em termos inegociáveis, obrigando-se o Município e as credenciadas após o credenciamento. Os valores são definidos previamente pela Administração e serão idênticos para todas as credenciadas:

Item	Grau de Dependência	Unidade	Valor mensal por vaga
01	Grau I	Vaga/mês	R$ 5.754,91

02	Grau II	Vaga/mês	R$ 6.668,34
03	Grau III	Vaga/mês	R$ 7.418,50

5.2. Os valores acima constituem a Tabela de Valores inicial do credenciamento (Anexo F), têm como data-base 11/08/2026 (data do orçamento estimado) e compreendem a integralidade dos custos do serviço, inclusive os decorrentes de direitos trabalhistas, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.3. Os valores serão reajustados na forma do item 10 deste Edital.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, mediante entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo B), acompanhado dos documentos exigidos no item 7.

6.2. A documentação deverá ser encaminhada no e-mail henrique.compras@ipumirim.sc.gov.br e será analisada pela Comissão de Licitações no prazo de até 10 dias úteis contados do recebimento, podendo ser solicitadas diligências ou complementações.

6.3. Aprovada a documentação, a interessada será credenciada, e o resultado será comunicado por meio eletrônico.

6.4. A relação das credenciadas será publicada no sítio oficial do Município e mantida atualizada durante a vigência do Edital, a cada novo credenciamento, suspensão, descredenciamento ou rescisão, constando, no mínimo, razão social, CNPJ e data do credenciamento.

6.5. Em caso de indeferimento, a interessada será notificada, com a respectiva motivação, e poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ou apresentar novo requerimento após sanar a irregularidade apontada.

6.6. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, comunicando imediatamente qualquer alteração e apresentando os documentos que perderem a validade.

6.7. A convocação das credenciadas observará os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no Termo de Referência, de modo a assegurar tratamento isonômico (art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021).

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. O Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo B) deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

7.2. Habilitação jurídica e financeira

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

c) Certidão negativa de efeitos de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da interessada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.4. Habilitação técnica e autorizações para funcionamento

a) Licença ou alvará sanitário vigente, conforme as normas aplicáveis;

b) Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, conforme as normas

aplicáveis;

c) Comprovante de inscrição do programa de atendimento da instituição no Conselho

Municipal da Pessoa Idosa, quando existente, conforme os procedimentos e requisitos estabelecidos em resolução do próprio Conselho. Na ausência do Conselho Municipal, deverá ser observada a inscrição perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003.

7.5. Idoneidade

a) Relatório de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), contendo razão social e CNPJ, emitido nos últimos 10 (dez) dias, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta;

b) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo em nome da empresa (CNPJ) e de todos os seus sócios (CPF), emitida pelo TCU em https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos.

7.6. Declarações (modelos no Anexo E)

a) Declaração de idoneidade;

b) Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, inclusive de que não possui no quadro societário servidor público ativo do Município de Ipumirim, nem empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

d) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

e) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

f) Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Valores e das demais condições deste Edital e do Termo de Referência.

7.7. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da expedição. Essa regra não se aplica aos documentos que, por sua natureza, não têm prazo de validade.

7.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. A documentação deverá ser enviada ao e-mail henrique.compras@ipumirim.sc.gov.br, com a identificação da empresa no corpo da mensagem. A interessada deverá informar endereço eletrônico, telefone, número de aplicativo de mensagem e o nome da pessoa indicada para contato.

7.10. A simples remessa de documentos implica o conhecimento e a aceitação irretratável das normas e condições deste Edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, a contar de 25 de novembro de 2026, permanecendo aberto a novos interessados até a sua revogação, nos termos do item 8.4.

8.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Administração ateste a vantajosidade da manutenção do contrato e a existência de crédito orçamentário em cada exercício.

8.3. Quando as características do caso concreto justificarem, mediante motivação nos autos, o prazo do contrato poderá ser diverso do previsto no item 8.2, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, resguardados os contratos em execução.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

9.1. A contratação das credenciadas será formalizada por processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura de Termo de Contrato, conforme a minuta constante do Anexo D.

9.2. A convocação ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência do credenciamento, na forma do item 6.7. A convocada deverá assinar o contrato no prazo de 5 dias úteis.

9.3. A execução dos serviços somente poderá ter início após a assinatura do contrato pelas partes e a emissão da respectiva Nota de Empenho. Cada acolhimento será solicitado pela Secretaria, com indicação do grau de dependência, da identificação do acolhido e da data de início, na forma do Termo de Referência.

9.4. Os serviços serão remunerados pelos valores da Tabela de Valores vigente (Anexo F), por vaga/mês e por grau de dependência, sujeitos a reajuste na forma do item 10.

9.5. O pagamento será efetuado conforme as condições, prazos e documentos exigidos no Termo de Referência.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores da Tabela de Valores do credenciamento (Anexo F) serão reajustados anualmente pela variação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

10.2. A data-base para fins de reajuste é a data do orçamento estimado, **11/08/2026**. O primeiro reajuste será devido após 12 (doze) meses dessa data, ou seja, em **11/08/2027**, e os subsequentes a cada 12 (doze) meses, contados da data-base.

10.3. O percentual de reajuste corresponderá à **variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses compreendidos entre o mês da data-base e o mês imediatamente anterior ao mês de aniversário**. No primeiro reajuste, o período de apuração será de agosto/2026 a julho/2027, e nos seguintes, de agosto a julho de cada ano. O percentual será aplicado sobre os valores vigentes da Tabela de Valores, arredondados para duas casas decimais.

10.4. O reajuste será efetivado a partir da divulgação, pelo IBGE, do IPCA do mês de julho, mediante publicação, pela Administração, de nova Tabela de Valores Vigente no sítio oficial do Município. De cada Tabela constarão o índice aplicado, o período de apuração e a data de início dos efeitos financeiros, que corresponderá à data de sua publicação.

10.4.1. Publicada a nova Tabela de Valores Vigente, os contratos serão reajustados por meio de **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

10.4.2. O apostilamento fará remissão à Tabela de Valores Vigente e será emitido pela Administração de ofício, sem necessidade de anuência prévia da credenciada, produzindo efeitos financeiros a partir da data prevista na Tabela.

10.5. O reajuste será aplicado simultaneamente a todas as credenciadas, na data de início dos efeitos financeiros da Tabela, ainda que o contrato tenha sido firmado há menos de 12 (doze) meses. A credenciada que aderir após reajuste anterior contratará pelos valores da Tabela vigente, e seu primeiro reajuste ocorrerá na data do próximo reajuste da Tabela.

10.6. Os valores do Anexo F correspondem à estimativa constante do item 9 do Termo de Referência, referida à data-base do orçamento estimado, e constituem a Tabela inicial do credenciamento. Os reajustes subsequentes serão consolidados em Tabelas de Valores Vigentes, que substituirão a anterior para fins de pagamento a partir da data de seus efeitos, sem alteração deste Edital ou do Termo de Referência.

10.7. Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do IPCA, será adotado o índice que o substituir ou, na falta deste, outro definido por acordo entre as partes, com base em índice oficial que reflita a variação de preços do setor.

10.8. O reajuste não se confunde com a revisão prevista no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que depende de requerimento e demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DO CREDENCIANTE

11.1. As obrigações da credenciada e do credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo C) e na minuta de contrato (Anexo D), sem prejuízo das previstas na legislação aplicável.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização dos contratos serão exercidas na forma prevista no Termo de Referência, no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 3.013/2025, por agentes designados pela Administração.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social e serão especificadas em cada contrato gerado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A credenciada que descumprir as condições deste Edital, do Termo de Referência ou do contrato estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, na forma detalhada no Termo de Referência e na minuta de contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a extinção do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A credenciada será descredenciada de ofício em caso de perda dos requisitos de habilitação, descumprimento das condições do credenciamento ou aplicação de sanção que a impeça de contratar.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do período de credenciamento (art. 164).

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do credenciamento (art. 164, parágrafo único).

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a interessada que não apontar as falhas ou irregularidades até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do credenciamento. A comunicação intempestiva do suposto vício não poderá ser aproveitada como recurso.

16.4. Ultrapassado o prazo do item 16.1, os pedidos de esclarecimento e as comunicações de supostas irregularidades poderão ser apresentados a qualquer tempo, em razão da natureza permanente do credenciamento, e serão recebidos como provocação à Administração, que os apreciará no exercício de seu poder de autotutela. Esses pedidos não terão efeito suspensivo sobre as inscrições e contratações e não reabrem o prazo de impugnação.

16.5. A impugnação tempestiva não impedirá a interessada de se credenciar, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.6. As impugnações deverão ser encaminhadas ao e-mail henrique.compras@ipumirim.sc.gov.br e dirigidas à Diretoria de Compras, que as encaminhará, devidamente informadas, à autoridade competente para decisão.

16.7. Eventuais modificações deste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com a reabertura dos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a inscrição das interessadas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos sobre este Edital e as condições para o cumprimento do objeto serão prestados na Diretoria de Compras, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo telefone (49) 3438-3429, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

17.2. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal não serão consideradas como motivo para impugnações.

17.3. Todos os horários mencionados neste Edital seguem o horário de Brasília-DF.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Código de Defesa do Consumidor, do Código Civil e da legislação pertinente.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim/SC para dirimir litígios relativos a este Edital, com exclusão de qualquer outro.

18. DOS ANEXOS

- ANEXO A – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO B – Requerimento de Inscrição e Credenciamento
- ANEXO C – Termo de Referência
- ANEXO D – Minuta de Contrato
- ANEXO E – Declarações Conjuntas
- ANEXO F – Tabela de Valores do Credenciamento

Ipumirim, 09 de novembro de 2026.

VALDIR ZANELLA:09402098968
Assinado de forma digital por VALDIR ZANELLA:09402098968
Dados: 2026.11.09 10:39:31 -03'00'

VALDIR ZANELLA

Prefeito Municipal